

Frisa-se que algumas licitantes ingressaram com impugnações ao presente Certame, sendo admitido pela Prefeitura o recurso ofertado pela empresa KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS, resultando na supressão de alguns itens previsto no certame, os quais passaram a vigorar a partir de 26/02/2015, requisitos estes que são de extrema importância as questões mínimas exigíveis a este tipo de atividade, as quais serão discutidas no presente petítório, por se tratarem de dispositivos com previsibilidade legal, que não podem ser obstaculizados no presente certame, consoante motivos que se seguem.

Primeiramente, colaciona ao petítório a disponibilização das condições atuais para ingresso e habilitação das empresas licitantes, delineadas pelos dispositivos previstos no item 3 – DA PARTICIPAÇÃO, sub item 3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, porém com a supressão da alínea “c”, que confere uma grave afronta a princípios legais, assim sendo:

“3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) A empresa deverá comprovar ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA, QUE OS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA, ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA MECÂNICA integram o quadro técnico profissional. O responsável na área de química poderá estar registrado no CRQ; (SUPRIMIDO).” (grifo nosso)

A propósito desta alínea com relação aos profissionais, estes ficariam responsáveis pelo conhecimento dos protocolos existentes, desde a captação até a distribuição da água, pois, para tais atividades requer conhecimento técnico além de seguir padrões de qualidade, necessárias a inserção e uso da água destinada ao consumo humano.

Neste diapasão vem elucidada a necessidade e importância destes profissionais no manuseio da água tratada, conforme a seguir explanado:

A extração de água mineral subterrânea é uma atividade que envolve diretamente os profissionais da modalidade Geologia e Engenharia de Minas e não deve ser executada de forma clandestina, pois requer conhecimento técnico e precisa seguir padrões de qualidade.

Prevista no Código de Águas Minerais (Decreto Lei nº 7841/1945) e no Código de Mineração (Decreto Lei 227/1967), emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) – órgãos responsáveis pelo controle de qualidade do produto –, a pesquisa mineral e o aproveitamento de água mineral e